

PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010
DO PODER EXECUTIVO

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N°.....

Suprime-se a estratégia 11.6 da Meta 11 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/2010.

JUSTIFICAÇÃO

Este é um problema de concepção de expansão das vagas no ensino superior que deverá ser revisto na Meta correspondente.

A expansão prioritária deve ser pública, no máximo expandindo vagas públicas no sistema S, mas não aumentando a isenção fiscal de faculdades particulares.

A presente emenda supressiva está inspirada na máxima de que verba pública deve ser destinada para a escola pública, a qual foi reafirmada na última Conferência Nacional de Educação.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2011

Deputado CHICO LOPES